

O CONSTITUCIONAL

JORNAL POLITICO E NOTICIOSO

REDACTORES DIVERSOS.

Publica-se uma vez por semana (quinta-feira) — Assignatura 25000 reis por trimestre, paga adiantada, alem do sello do Correio, para aquelles que o receberem por esta via.

FOLHA AVULSA 240 RÉIS.

O CONSTITUCIONAL.

O parlamento estava aberto e o Sr. Adolpho de Barros, deputado pelo Alto Amazonas (Deus sabe como), ainda continuava na administração desta provincia contra as prescripções legaes! Para S. Ex. não havia lei, não havia principio, regulador e o paiz deve calcar todos seus codigos, para dar lugar á vontade soberana do *progresso*!

Ainda o anno passado quando o governo precisou que os presidentes de S. Pedro do Sul, Minas e Mato-Grosso continuassem a gerir os negocios destas provincias, não só fez baixar um aviso, como requereu á camara dispensa delles, que erão deputados. Para este facto havia principios de grande consideração — a remessa de contingentes de guerra, e a direcção da defesa nas fronteiras ameaçadas e invadidas pelo inimigo.

Estaria a provincia de Santa Catharina nestas circumstancias? Não. Foi portanto um abuso mais do Sr. Adolpho de Barros, que nem via a disposição constitucional condemnando seu modo de proceder.

O Sr. Adolpho de Barros quiz levar mais um titulo, que merecesse a admiração dos *progressistas*, e, pois demorou-se para fazer a eleição do Sr. Silveira de Souza, cujas difficuldades saberá engrandecer para dar merito á sua obra.

A escolha de um deputado estava feita desde que nas eleições primarias o Sr. Adolpho havia corrompido e violentado a liberdade do voto; agora só restava colher os fructos, o que qualquer faria, até mesmo o Sr. Oliveira, célebre pelo incendio da alfandega.

E' esta a razão que todos dão para explicar a demora que o Sr. Adolpho teve na administração da provincia; mas nós ainda vemos outra talvez mais forte.

Para podermos avaliar bem o acto do Sr. presidente, é preciso não esquecer seus precedentes. O anno passado, quando sua eleição pelo Alto Amazonas era posta em duvida na camara temporaria, S. Ex. fez o mesmo, deixou-se ficar e confiou ao Sr. Pedro Leitão e ao governo a defesa della e só depois de decidida camarariamente é que S. Ex. foi tomar conta da cadeira, que nem soube defender! O Sr. Adolpho de Barros *gosta de tirar a sardinha com a mão do gato*.

Agora a politica não offerece firmeza, a imprensa e as cartas particulares todos os dias o confirmão; S. Ex., portanto, fluctu-

ando ainda em seguir uma bandeira, espera que as cousas se aclarem; não quer apresentar-se nos clubs politicos, temendo comprometter-se com os liberaes ou com os conservadores. Se a politica progressista continuar, elle não precisa de uma manifestação, se cair tomará assento entre os amigos do novo gabinete, seja este conservador ou liberal. S. Ex. é filho dos tropicos e não pôde sentir frio; por isso procura sempre estar proximo aos focos de calor. E' a politica dos *ventrus*, mas pouco importa; não se fique esquecido no orçamento e tudo está bem. O Sr. Adolpho de Barros não tem genio para opposicionista, sofre de nervos e não pôde ouvir uma ameaça; não acontece porém isto se está na maioria, porque sabe que para respeitar-se o ministro é preciso respeitar tambem a elle. Na minoria teria de acanhar se, de não discutir, nem mesmo fallar; a sua figura, aliás pomposa para uma tribuna, diminuir-se-hia a ponto de ficar liliputiana; mas ao lado do governo S. Ex. até cresce, agiganta-se ainda mais; a sua voz, o seu gesto, o seu todo enfim apresenta o singular contraste do que seria em opposição.

Ainda o anno passado foi testemunha da maneira enérgica e sempre magistral por que discutiu as grandes questões da situação; tornou-se tão amado, que combateu a *identidade do eu*, para provar que elle podia negar o telegramma n. 182, que enviou ao presidente da camara municipal da Laguna, sem que por isso houvesse mentido ao paiz!!!

Não ha nada como ser presidente neste soffredor Brazil; o Sr. Adolpho de Barros é a prova.

NOTICIAS DIVERSAS.

Finalisou hontem á noite a festividade do Divino Espirito Santo nesta capital, sendo feita com novenas, leitões, missa cantada, e sermão ao Evangelho; e continuando nos dias seguintes com missas e musica, etc.

A festa correu bem, sendo a mesa da irmandade digna de encomios.

O pai do imperador desempenhou suas funcções do melhor modo que pôde, apresentando, tanto este, como o pagem, primorosamente vestidos, o que satisfiz a todos, de quem recebeu elogios, sendo o primeiro anno que se apresentou o imperador vestido a caracter de monarcha, em dias de

gala, devido isto ao gosto de um nosso habil patricio que se esforçou e teve trabalho, para assim ser feito. Reunio em sua casa a diversas pessoas desta capital, e em um esplendido jantar, dado na segunda-feira foi recitado o soneto que abaixo publicamos, o qual mereceu geral applauso de mais de 80 pessoas que ali estavam reunidas.

A sorte designou para novo imperador, ao Sr. Francisco Paulino da Costa e Albuquerque, moço de raros talentos, assaz delicado, filho do Sr. major Affonso de Albuquerque Mello, e que reside em companhia de sua avó a Exma. Sra. D. Genoveva Candida da Costa, que aceitou, e é de esperar que no futuro anno se reproduza o brilhantismo da festividade.

— Segundo consta do *Diario Official* foi devolvida a proposta para apresentação de parochos collado na cidade de S. Francisco, e provido como vigario encomendado o Rev. Padre Antonio Francisco Nobrega, que já o era.

— Seguio ante-hontem para o Sul o vapor rebocador conduzindo o encouraçado *Ceará*. E' chefe dessa commissão o 1.º tenente Ireneu, que já commandou o encouraçado *Pará* durante a viagem do Rio de Janeiro ao Paraguay.

— Chamamos a attenção do governo para os desmandos do commandante superior de Lages, que a pouco tempo fez prender um pobre homem em sua fazenda, enviando-o depois para a cadeia, onde obteve soltura por *haheas corpus*, que lhe foi concedido pelo Dr. juiz de direito da comarca.

Está em nosso poder a copia da sentença proferida nesses autos, á qual daremos publicidade, para se conhecer a prepotencia do Sr. coronel José Marcelino Alves de Sá, que necessita ser punido por essa violencia contra a liberdade individual e por ter carcere privado, segundo se infere da referida sentença.

— Não ha em S. Miguel um unico suplente do juizo municipal e de orphãos! Está servindo o ultimo vereador, no impedimento do Dr. juiz municipal, que obteve licença e retirou-se com o proposito de não voltar mais, segundo nos informão; de sorte que, sendo aquelle impedido de funcionar na camara, e estando os mais votados com parte de doentes, não pôde haver sessão daquella corporação, a menos que não sejam juramentados os supplentes respectivos.

Julgamos que o Sr. vice-presidente não deve, por mais tempo tolerar semelhante abuso, e está na esphera de suas attribuições fazer sanar o mal.

— Por sentença do Dr. juiz de direito do comarca desta capital foi julgado improcedente o processo que, por ordem da presidencia da provincia, se instaurou contra o tabellião Leonardo Jorge de Campos.

Triumphou a justiça que assistia ao mesmo tabellião, e é mais um xeque dado á perseguição movida contra elle pelo *sempre lembrado e assaz chorado* Sr. Adolpho de Barros, que não trepidou em asseverar na sua portaria ao juiz — estar patente o crime de falsidade —, quando nada existia.

Neste jornal sabe publicadã a resposta do mesmo tabellião.

— Também não forão pronunciados pelo Dr. juiz municipal os réos Joaquina Rosa e Manoel José de Freitas, igualmente mandados processar por ordem de S. Ex.

Em consequencia dessas decisões do poder judiciario, ficou reconhecido e provado que o Sr. Adolpho enviou para o Paraguay recrutado o escravo Domiciano de propriedade da referida Joaquina Rosa.

Quem lh'o pagará? Rasgou o Sr. Adolpho de Barros a constituição ou não?

— Foi revogada no dia 1.º do corrente a pronuncia decretada contra Luiz dos Reis. Aprenda o Sr. subdelegado a ser mais justiceiro, e a não pronunciar a torto e direito sem provas contra os iniciados.

Louvores á recidão do Sr. Dr. juiz municipal do termo desta capital, porque ainda desta vez fez imparcial justiça.

— A camara municipal desta cidade concedeu permissão para a edificação de um cemiterio para exumação dos cadáveres dos anacatholicos, e já comprarão um terreno a Mariano Rosa para esse fim. Sabemos que o Sr. Fernando Hackradt e outros patricios seus forão os autores dessa idéa. Consta-nos que o referido cemiterio será feito ao lado do cemiterio publico, em lugar não sagrado.

— Deixa de ser publicadã uma correspondencia assignada *Zé Mathias*, de S. José, por falta de espaço, o que faremos no seguinte numero.

SONETO

Recitado por occasião dos festejos ao Divino Espírito Santo, em 1.º de Junho de 1868.

Invocando perfeita Divindade
Neste instante feliz de eterno gozo,
Vejo brilhar no Céu o Glorioso
Mysterio da Santissima Trindade.

Vejo, constricto, a régia magestade
De um Deos Omnipotente, um Deos bondoso
O erro perdoando ao ser damnoso,
E a humanidade

No peito, a gratidão, a fé mais digna,
Dos olhos faz correr amargo pranto,
Que o Céu nos abre, a gloria nos ensina.

— Grandioso poder, sagrado encanto! —
Por toda a parte vejo a Luz Divina,
A GLORIA DO DIVINO ESPIRITO SANTO.

O. A. D.

Desterro, 1868, Junho, 1.º.

Illm. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Respondendo com a devida moderação e respeito, á accusação ex-officio que se me faz em virtude de ordem do Exm. Sr. Presidente da Provincia, eu não procurei defender-me com sophismas cogitados, mas sim com as armas da verdade, e com argumentos solidos, que convencendo á evidencia, possam desvanecer a criminalidade que, sem nenhum fundamento, se me attribue, por uma falta que não commetti, a qual quando mesmo existisse, acha-se despida de má fé e seria absolutamente filha do erro, mas sem intenção de praticar o mal, bases estas que não constituem crime, como sabia e prudentemente estatuo o art. 3.º do Cod. Criminal.

Seria abuzar da integridade e rectidão do imperial Magistrado, que me responsabilisa por ordem superior, se duvidasse do seu justo deferimento em um processo que posto se figure de alguma transcendencia, contudo não é mais do que derivado de uma presumpção não vehemente, e que tomada na devida consideração, trará patente a innocencia de que me acho revestido; e porisso não pode haver n'elle imposição de pena (art. 36 do Cod. Criminal).

He verdade que a 24 de Setembro de 1864, appareceu em meu cartorio o official de justiça Augusto Cezar de Jesus, com uma carta de liberdade passada e assignada por elle a rogo de Joaquina Roza, sellada a 23 do dito mez, na qual conferia liberdade a varios escravos, menos ao crioulo Domiciano, cuja carta de liberdade registrei *ipsis verbis* em minha nota a pedido do mesmo, no L. 28 a f. 40 V. e 41, depois do que a entreguei ao referido apresentante, que de a tornar a receber assignou comigo o registro.

No meu procedimento não pode haver crime, pois que transcrevendo no Livro de Notas o original, e conferindo-o, achei conforme o registro com aquelle; e me recordo perfeitamente que no original que me foi apresentado não se continha o nome de Domiciano, e sim o de Merenciana.

Não conheço a Joaquina Roza; e fiz o registro, exigido pelo apresentante, porque aquelle por si não dá validade á liberdade, se por outra qualquer causa a carta é julgada nulla ou sem effeito.

Das declarações feitas na secretaria da policia pelo mencionado official de justiça Augusto Cezar de Jesus, vê-se que a cada passo se contradizia, tanto assim que sendo interrogado a 1.º vez em 20 de Dezembro de 1867, nesse mesmo dia em acto successivo compareceu espontaneamente

n'aquella secretaria, e a titulo de declaração, faltou á verdade, dizendo que o registro da carta de liberdade havia sido feito no meu livro — no Titulo 3.º á folhas 27 á 28, segundo se lembrava —. No dia seguinte (21 de Dezembro) ainda compareceu novamente na mesma secretaria, dizendo que tinha se enganado na sua declaração a respeito do Livro em que se achava registrada a carta de liberdade de Domiciano, porisso que, a vista de uns apontamentos que encontrou, sabia ter sido feito o registro no Livro n.º 28 de f. 40 a 41 verso, no dia 24 de Setembro de 1864, tendo sido, com outras, passada a 1.º do mesmo mez e anno &.

Ha falsidade nesta declaração, completa expertesa e abuzo de confiança, porque no dia 20 de Dezembro á tarde foi elle ao meu cartorio e pediu-me que, em confiança, lhe dissesse a daclã da carta de liberdade, a do seu registro e em que Livro e folhas se achava lançada; e sendo assim satisfeito, tirára os apontamentos de que no dia seguinte se foi servir na policia, e com elles fez taes declarações, mas ainda foi infeliz nessa expertesa, por que em lugar de declarar que esse registro está a f. 40 V. e 41 do L. n.º 28, tomou essa numeração por 40 a 41 V. O seu fito foi, sem dâvida, não ser apanhado em mentira; mas havendo já no seu 1.º interrogatorio faltado á verdade, dando como testemunha presente ao passamento da mencionada carta de liberdade a Manoel Joaquim, que não constava della, por mais que fizesse para justificar-se, não podia deixar de ser reconhecido como mentiroso.

No 1.º interrogatorio falla o supra mencionado Augusto Cesar de Jesus em — carta de liberdade —. No 2.º, porém já disse que passára — 4 cartas de liberdade — a pedido de Jo quina Rosa; entretanto sómente apresentou uma ao registro comprehendendo Merenciana, Rufina, Deolinda, Maria e Manoel, o que está assás provado do respectivo registro pelo exame feito em 31 de Dezembro de 1867 de ordem do mesmo Presidente da Provincia por Peritos profissionaes o Tabellião Juvencio Duarte Silva e o Escrivão Vidal Pedro Moraes, precedido pela Meritissimo Dr. Juiz Municipal do Termo Joaquim Augusto do Livramento, do qual se vê que no meu Livro de notas e no lançamento dessa unica carta de liberdade que me foi apresentada, não existe emenda, borrão, entrelinha, ou qualquer cousa que duvida faça assim como tambem está provado pelo exame feito em 6 de Fevereiro deste anno pelos Peritos Drs. Olimpio Adolpho de Souza Pitanga e Sergio Lopes Falcão, presidido por V. S. que n'elle não encontrarão (no mencionado registro) borradura, emenda ou outro qualquer vicio que denotasse falsificação, especialmente em o nome de Merenciana, que está escripto com toda a claresa e sem emenda alguma.

Destes exames ressaltã a minha innocencia.

Basta ver que em 1864 nenhuma razão havia que occasionasse a substituição de um nome para outro; que nenhum interesse eu tinha de falsificar semelhante registro; e finalmente que minha honestidade se opporia a semelhante malversação.

O misterio que Cesar tem procurado cautelosamente evitar, é bem facil de decifrar.

Elle diz no seu 2.º interrogatorio que passára 4 cartas de liberdade aos escravos e por pedido de Joaquim Rosa. Pois bem tendo apresentado uma só com os nomes dos escravos englobados n'ella, é evidente que ou passará esta ultima somente, e mentio n'aquella asseveração; ou então levando sua má fé a ponto de extorsão de dinheiro á libertante e quicá aos libertados passou com effeito as 4 cartas, mas fizera tambem uma carta em separado para apresental-a ao registro sendo muito possivel que nesta se negasse no nome de Merenciano (nome este com que no lugar é conhecido o preto Domiciano, segundo refere a testemunha Manoel Garcia da Silva em seu depoimento ora junto no documento n. 1 letra B), com a pressa de escrevel-a, para receber 2.000 rs. pelo feitio de cada uma, e como tal sendo 5 escravos (entre elles uma com um filho) escrevera as 4 cartas, figurando similadamente uma para cada um (sendo em uma a mãe e o filho) entretanto que em uma só comprehendeu os ditos 5 escravos, pois desse modo viria a receber

Pelo feitio das 4 cartas . . .	8.000
Pelos reconhecimentos de 3 firmas em cada uma (12 assigna- turas).	1.920
Sellos das 4 cartas.	800
Registro das mesmas.	4.000
Reis.	14.720
Mas a despesa com uma só foi	
Feitio	2.000
Reconhecimento de 3 firmas.	480
Sello das 4 (que pagou na alfandega)	800
Registro.	1.000
Reis.	4.280

E portanto extorquia o dito official de justiça a quantia de 10.000 rs. com que se locupletava, enganando a velha e rustica libertante, e, o que é mais, illudindo-a, porque quando ella libertar seus escravos com a condição de elles a servir emquanto viva fosse (como se deprehende de suas declarações perante o Dr. Chefe de policia e do depoimento de Deolinda constante do documento junto n. 1 letra A), passou a carta ou as cartas sem onus algum; e engendrou a que levou ao registro com o animo deliberado de ficar em si com a maior parte do dinheiro que lhe foi entregue para o pagamento do feitio e mais despesas das referidas 4 cartas de liberdade. Deste modo, sem daviada, assim cogitado pelo mencionado official de Justiça, apoderou se elle do dinheiro que lhe foi entregue pelo libertante ou talvez pelos libertados.

Esta conjectura é a unica que se po-

de tirar de um procedimento tão insolito; e se deduz das proprias declarações do indicado official de justiça Cesar.

Já não seria a primeira expertesa que fazia, pois que outras ha praticado. De outros factos, quasi identicos, eu sei; e entre elles posso asseverar que foi quem a dous annos mais ou menos, seduto a patada Rita, escrava de Domingos Gomes da Cunha, da qual fui depositario, para sahir do poder de seu senhor e vir litigar por sua fantasiada liberdade, dando causa a uma demanda, na qual sahio triumphante o legitimo senhor della, não só no Juizo Municipal desta capital, como no Sapientissimo Tribunal da Relação do Districto, que a julgou captiva. Entretanto, apesar de já ter sido reprehendido por vezes e aconselhado a cumprir os seus deveres, deixando de intrometter se n'aquillo que não sabe, ainda agora foi perjurar em Juizo, (documento n. 4) dizendo que passou 4 cartas de liberdade apedido de Joaquina Roza, e as mandou registrar, quando a verdade é que só apresentou ao registro 1 carta (sellada sob n. 27 em 23 de Setembro 1864), com os nomes de 5 pessoas; isto é Merenciana, Rufina, Deolinda, e seus filhos menores Manoel e Maria, no que tambem ainda se enganou, porque Maria não é filha de Deolinda, e sim, sómente, Manoel, como se deprehende das respostas de Joaquina Roza, na policia.

E pode acaso merecer fé em Juizo essas de lações falsas e cavilosas do dito official de justiça? Não, de certo, porque além de ser singular estão eivadas de vicio de falsidade, de contradicções, e de imprescindivel má fé.

Estou persuadido que a libertante mandou por esse official de justiça passar cartas de liberdade condicionada a seus escravos, porém obrando de má fé, por velhaco, ultrapassou o pedido da mesma libertante, e atrapalhando-se afinal trocou o nome de Domiciano ou Merenciano para Merenciana, e poz Maria como filha de Deolinda sem o ser.

Desse modo trouxe uma carta de liberdade a registro. Ora sendo os Tabelliães obrigados a registrar em suas notas qualquer papel de liberdade que se lhes apresente, nes e caso estava a carta de liberdade já referida assignada pelo mencionado official de justiça arogo da libertante e por duas testemunhas, e sellada; e assim *ipsis verbis* a registrei; porquanto nada tinha, (nem mesmo sabia) que Paulo mandasse Pedro passar carta de manumissão a seus escravos Antonio e José, e fosse ella passada a Andronico e a João; uma vez que o registro não é o que lhe dá validade. Cumpri apenas o meu dever, lançando-a integralmente no Livro de notas, ou com a sua integra tal qual me foi apresentada, e d'ella fiz entrega ao apresentante. Se pois nessa carta houverão alguns enganos, ou mesmo troca de nomes, tenho nisso alguma culpabilidade?

Creio que não; isso resalta ao conhe-

cimento da intelligencia mais comestinha.

Entretanto a prova mais evidente de minha innocencia está manifestada no officio de 23 de Dezembro de 1867, dirigido pelo Illm. Sr. Inspector da Thesouraria de fazenda nacional ao Meritissimo Chefe de Policia, em que declara que no exercicio de 1864-1865 no Livro do sello que servio na alfandega desta cidade, não constia que fosse pago o sello da carta de liberdade dada por Joaquina Roza, do Rio Vermelho, ao crioulo Domiciano.

Ora a carta de liberdade que registrei nas minhas notas foi sellada na referida alfandega a 23 de Setembro de 1864, sob n. 27, como consta do registro; e portanto se n'ella estivesse incluido o nome de Domiciano, não podia deixar de ser este lançado na verba do sello, escripturada no respectivo Livro, como aliás está Merenciana, segundo consta e está provado do documento junto sob n. 3.

Isto é evidentissimo. Eis, portanto, á toda luz provado que não commetti crime algum. Nem substitui o nome de Domiciano por Merenciana, como presupoz a Presidencia da Provincia, nem falsifiquei o registro da carta de liberdade que me foi apresentada para lançar em minhas notas, nem tão pouco passei uma certidão falsa, porque de facto tal registro da carta de liberdade de Domiciano não existe em minhas notas.

Entretanto não posso deixar de admirar-me que o illustrado Dr. Chefe de Policia interino Julio Accioli de Brito duvidasse de minha probidade e boa fé, dizendo officialmente «que era para lamentar que o Tabellião Leonardo Jorge de Campos se prestasse neste negocio irregularmente, a serem exactas as declarações de Augusto Cesar de Jesus, official de Justiça, não recuando ante o crime previsto no art. 129 §.8.º do cod. criminal, passando uma falsa certidão negativa»; nivelando-me assim a um falsario! Não. S.S. enganou-se comigo, e se me fosse licito, desafia-lo-hia a provar essa sua injusta proposição, assentada sómente na base de uma infundada presumpção.

Já disse que não conheço a libertante, nem nunca vi o libertado: registrei a carta em questão em minhas notas tal qual me foi apresentada com o nome de Merenciana, que tambem ignoro se a libertadora possui ou possuia; e por tanto não podia passar uma certidão affirmando a existencia do registro da carta de liberdade de Domiciano, quando no indicado registro não existe tal nome.

Se o fizesse, então é que teria passado uma falsa certidão, e commetteria o crime de prevaricação. E', portanto, evidente que julgando-me S.S. sem me ouvir, antecipou um juizo menos esclarecido e por de mais parcial.

Mercê de Deos, porém, meu caracter, honra e qualidades, estão acima da do official de Justiça A. Cesar de Jesus, e não serão por certo as suas aleivozas que m'as farão perder.

Os exames feitos tanto neste Juizo, co-

mo no Municipal provão assaz que não houve nem falsificação nem emenda, borradura, raspadura ou qualquer outro defeito vicioso no lançamento ou registro dessa referida carta de liberdade; e garantindo sob o juramento de meu cargo que a carta continha o nome de — Merenciana — e não o de — Domiciano —, pois, se não estivesse, como estou perfeitamente lembrado da existencia d'aquelle nome, podia attribuir a um lapso de penna de minha parte, isto é ter escripto por engano — Merenciana — em lugar de — Domiciano —, porém estou certissimo que nella continha o nome de Merenciana, como foi escripto no registro, e existe no Livro de Notas.

Assim, pois, foi injusto para comigo o Exm. Sr. Presidente da Provincia, quando em busca de um meio ou circumstancia qualquer para mandar-me responsabilisar, só achou este, pelo qual e por cujo feito, mais me acreditou perante a opinião publica, pois nem de leve se pode admitir que commetti o crime de prevaricação, do qual nem mesmo presumpção vehemente pode existir. E' de admirar que S. Exa. em sua Portaria leyan e com todo o *sans façons* — que está patente ter eu registrado a carta de alforria de Domiciano com o nome de Merenciana — primeiro porque nessa asseveração ha falta de verdade, e segundo porque sou calumniado (art. 229 do cod. criminal).

Onde está a prova dessa parte da Portaria, cuja attribuição é somente de vã presumpção ?!

Essa prova só podia ser feita com a apresentação da propria carta de liberdade que registrei, e na qual puz a competente verba no alto della; mas se esta não apparece, como dar-se por existente aquillo que está em duvida ?! Como attribuir-se-me um crime, em que tem lugar a acção popular ou procedimento official da justiça, sem a unica prova convincente de criminalidade ?!

Onde a justificabilidade de má fé de minha parte, para constituir crime ?

Nada, nada ha.

Tenho a minha consciencia tranquilla, porque não commetti, nem nunca tive intenção de commetter o crime que se me imputa graciosamente.

Concluindo aqui a minha resposta, confio nos principios de justiça, e na boa fé com que sempre me houve no desempenho de meus deveres, e finalmente na consideração que até o presente tenho gozado de meus superiores; por isso a vista da imparcialidade e rectidão de V. S. e do Egregio Tribunal da Relação do Descripto, julgo me salvo e triumphante da perseguição de meus detractores. Por ultimo peço desculpa de quaesquer faltas que no decurso desta podesse commetter, visto ser obrigado a repellir e a desfazer o mau juizo que injustamente de mim se formou.

E. R. M.

Desterro 14 de Maio de 1868.

O Tabellião do 2.º officio
L. Jorae de Campos.

Amigo e Sr.

S. José em 24 de Maio de 1868.

Como nos seja communicado por um nosso amigo de Lages, o qual me pede, para que faça publicar as barbaridades praticadas pelo despota de Lages o Sr. José Marcellino Alves de Sá, actual commandante superior daquela cidade, ahí lhe envio a historia do facto occorrido.

Tendo José Marcellino, na qualidade de Coronel commandante superior, mandado uma escolta prender a Joaquim de tal, conhecido por Formiga ruiva, afim de designal-o, e encontrando a dita escolta com o tal Formiga ruiva, que se achava occulto em uma toca, fez-lhe fogo, do que resultou ficar o dito Formiga com a coixa, de uma das pernas, atravessada por uma bala. O subdelegado do districto da Costa da Serra Manoel Joaquim tendo conhecimento do facto, communicou logo ao delegado de policia, de Lages, porem este, até o dia 6 do corrente, não havia dado providencia alguma a respeito, deixando o pobre Formiga ruiva prestes a succumbir, como de facto, consta já ter fallecido. Para melhor se convencer ao Illm. Sr. Dr. chefe de policia, a que ponto chega a perseguição desse homem, que mais parece ser uma fera, basta dizer-se que esse Formiga ruiva era cazado, e já tinha vindo até aqui mandado pelo mesmo Coronel commandante superior José Marcellino, como designado, porem, sendo o mesmo inspeccionado, pela junta de saúde, foi dispensado do serviço de guerra. Consta que o delegado de policia de Lages, á exigencias de outrem, communicara este facto ao Exm. Chefe de policia, mas não tão circumstanciadamente, razão porque nos apressamos para que seja este facto com exactidão publicado, para que as authoridades e o publico fiquem ao facto do quanto se passa naquella malfadada cidade. Ainda um outro facto praticado pelo mesmo Sr. José Marcellino, na qualidade de commandante superior, aqui fielmente transcrevemos uma petição feita ao delegado de policia. — Illm. Sr. Delegado de policia. — José Palhano Martins precisa que o carcereiro da cadeia desta cidade lhe dê por certidão o theor da ordem de prisão, e a de soltura do designado Antonio Bernardo dos Santos, conhecido por Antonio dos Santos, declarando quantos dias esteve esse individuo preso na dita cadeia. — Pede a V. S. mande passar a certidão requerida. E. R. M. Passe. — Cidade de Lages 4 de Maio de 1868. — Costa. Em cumprimento do despacho supra certifico, que revendo o livro da entrada e sahida dos presos deste anno, da cadeia desta cidade, nelle encontrei o nome de Antonio Bernardo dos Santos, sendo o theor da ordem de prisão o seguinte: — O carcereiro da cadeia publica desta cidade recolha ao guarda nacional designado, a minha ordem Antonio Bernardo dos Santos. — Ramada 23 de Abril de 1868. — José Marcellino Alves de Sá, Coronel commandante superior. E' o theor da ordem de soltura o seguinte: — O carcereiro da cadeia desta cidade, ponha em liberdade ao guarda nacional Antonio dos Santos, por se achar doente, pagando qualquer despeza feita na cadeia. — Lages 29 de Abril de 1868. — José Marcellino Alves de Sá, Coronel commandante superior. — Certifico mais que este individuo esteve preso 7 dias desde o dia 23 até o dia 29 do

mez de Abril, em que foi solto, de ordem do Sr. Coronel commandante superior José Marcellino Alves de Sá. Esta ordem de prisão e de soltura consta do respectivo livro desta cadeia do que dou fé. Cidade de Lages 4 de Maio de 1865. O carcereiro da cadeia — Domingos Leite. — Consta que José Marcellino mandara soltar o guarda nacional de que trata a certidão supra, por ter o pai do dito guarda lhe prometido arranjar sete votos nas proximas eleições & &.

(Carta particular.)

PUBLICAÇÕES PEDIDAS.

Illms. Srs. Redactores.

Tendo-se-me attribuido a paternidade de um escripto que sob o titulo — Proclamação —, appareceu estampado em o n. 45 de seu *Constitucional* de 14 do corrente, peço a VV. SS. o obsequio de declararem pelo mesmo Jornal, sob sua palavra de honra, se tive directa ou indirectamente, parte, em tal escripto.

Por ser intimo amigo e approvar a bem merecida nomeação de tenente-coronel, da pessoa a quem dirigem o referido escripto, peço-lhes este favor, do que me confesso desde já sumamente agradecido.

De VV. SS. am.º & assignante:

J. da Costa Mello Junior.

S. C., 20 de Maio 1868.

Em satisfação ao pedido supra declaramos que o nosso assignante, o Sr. Costa Mello Junior, não teve parte alguma directa ou indirectamente no escripto a que se refere; o qual não especializou individuo algum, e porisso parecem-nos mal cabidas as suas palavras — a quem dirigem o referido escripto —, porquanto supposto deva aquelle escripto ter por origem uma entidade, n'elle não existe nome individual, que possa julgar-se offendido.

(Da Redacção.)

Alta novidade!!!

QUESTÃO DO DIA !!!

Co. sta que brevemente cairão ao mar duas embarcações (lanchões) que se estão construindo no interessante estaleiro — Ponta Alegre — para o serviço do Carvão, e que forão contractadas por... por... QUITO CONTOS DE REIS !!!!!!!!!!!!!!!

Pergunta-se ao Sr. Adolpho, se mandou proceder a Editaes, chamando concorrentes para que apresentassem suas propostas afim de que fosse recebida aquella mais vantajosa, lucrando por conseguinte os cofres, desde o momento que apparecesse uma com a differença do contracto que foi feito particularmente.

Mire se n'esse espelho o Sr. Affonso Celso; e as explicações poderão ser dadas a S. Ex. pelo Sr. Adolpho que brevemente vai gozar dos bellos ares da Côte do Rio de Janeiro.

Assim seja.

P. S. — Os lanchões serão pregados, encavilhados e forrados de cobre, Sr. Martins ?

Diga baixinho ao

Assim seja.

SANTA CATHARINA.

Typ. de J. J. Lopes, rua da Trindade n. 2.